

## **DA QUESTÃO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS HAITIANOS E SUAS RELAÇÕES E CONDIÇÕES TRABALHISTAS EM TRÊS LAGOAS**

João Lucas Zanoni da SILVA<sup>1</sup>  
Norma Sueli PADILHA<sup>2</sup>

Observa-se contemporaneamente no município de Três Lagoas, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, o crescente desenvolvimento econômico e industrial, bem como a enorme falta de trabalhadores para laborarem nas indústrias locais. Devido a esta escassez de mão de obra no próprio município supramencionado e nas demais cidades vizinhas, três indústrias de Três Lagoas, a Cortex, Faetex e Implau, visam suprir esta demanda de funcionários por meio da contratação dos refugiados ambientais haitianos, os quais em sua grande maioria, já se encontram em território brasileiro, no município de Brasiléia no estado do Acre. Todavia, percebe-se que a questão envolvendo a proteção eficaz dos direitos trabalhistas destes refugiados, com enfoque para o Meio Ambiente do Trabalho, realça a contradição entre a apologia defensora do progresso industrial e econômico desenfreado local, evidenciando o desrespeito e as lesões perpetradas em detrimento dos direitos fundamentais do ser humano, sob a perspectiva dos direitos trabalhistas e do direito ao equilíbrio do meio ambiente do trabalho. Com observância destas conjecturas, faz-se mister investigar quais são as condições do meio ambiente do trabalho e o regime trabalhista aos quais os imigrantes haitianos estão submetidos nestas três empresas, para constatar se há ou não alguma violação dos direitos fundamentais destes trabalhadores, com especial ênfase para os possíveis reflexos danosos à saúde segurança e dignidade deles. Este trabalho, com isso, objetiva correlacionar a catástrofe que ocasionou a vinda dos haitianos para o Brasil, como fundamento para permitir sua identificação jurídica na qualidade de refugiados ambientais, assim como analisar e descrever as condições de trabalho destes indivíduos empregados nestas três empresas supracitadas, sob a luz da legislação de direito trabalhista, a fim de constatar se o ambiente de trabalho, no qual os respectivos refugiados estão inseridos, gera impactos positivos e/ou

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas – UFMS/CPTL. joalucaszanonidasilva@gmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas. Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. normasp@uol.com. Orientadora do trabalho.

negativos à saúde deles. Para isto, será utilizado método dedutivo qualificativo quantitativo, uma vez que, visa-se obter um conhecimento mais amplo a respeito do meio ambiente de trabalho destes refugiados ambientais, visto que a pesquisa exploratória será desenvolvida em três etapas, sendo a primeira bibliográfica objetivando a composição de um arcabouço teórico voltado para os direitos de trabalhadores, oriundos de catástrofes ambientais; a segunda de campo, a qual visará conhecer as reais condições do ambiente de trabalho destes trabalhadores, por meio de um questionário composto por perguntas fechadas aplicado a eles; e a terceira consistirá na tabulação dos dados e no contraste dos resultados obtidos com as legislações vigentes demonstrando se há violação dos direitos humanos e trabalhistas destes indivíduos. Preliminarmente, assevera-se existir cerca de cento e cinquenta imigrantes haitianos laborando nestas empresas, os quais estão submetidos ao regime trabalhista brasileiro e a uma Convenção Federal, que regula os valores salariais dos trabalhadores da indústria têxtil.

**Palavras-chave:** Refugiados Ambientais. Trabalhadores Haitianos. Meio Ambiente do Trabalho. Direitos Humanos. Condições Trabalhistas.